



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.219, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 3.565/2025 do Poder Executivo)

“Altera dispositivos das Leis nº 4.089, de 7 de junho de 2024, e 4.172, de 27 de junho de 2025 - Leis de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e 2026, e dá outras providências”.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 25 da Lei nº 4.089, de 7 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. A indenização de férias em pecúnia será limitada a 10 (dez) dias, e a compensação pecuniária de licença-prêmio está terminantemente proibida para servidores ativos.

Parágrafo único. Fica excepcionalmente autorizada a compensação pecuniária de licença-prêmio para os servidores já aposentados até 31 de dezembro de 2025.” (N.R.)

Art. 2º Fica alterado o artigo 25 da Lei nº 4.172, de 27 de junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. A indenização de férias em pecúnia será limitada a 10 (dez) dias, e a compensação pecuniária de licença-prêmio está terminantemente proibida para servidores ativos.

Parágrafo único. Fica excepcionalmente autorizada a compensação pecuniária de licença-prêmio para os servidores já aposentados até 31 de dezembro de 2025.” (N.R.)

Art. 3º Os demais artigos constantes das referidas Leis permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 28 de novembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos